



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Pç: Luiz José Moreira, nº185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

Lei Nº 1.263/2017

**Regulamenta a Concessão dos Benefícios
Eventuais da Política da Assistência Social
no Município de Nova Cruz/RN, e dá outras
providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, ESTADO O RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido no art. 22, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de setembro de 1993 e a Lei Orgânica da Assistência Social - **LOAS**.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único – Entende-se como família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por pessoas que convivam com relação de dependência econômica. Consideram assim: padrastos, madrastas, e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

Art. 4º - São critérios para as concessões de benefícios eventuais:

- I – Família com renda per capita de até ¼ de salário mínimo;
- II – Famílias residentes no Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Pq: Luiz José Moreira, nº185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

III – Famílias cujos filhos de 06 a 15 anos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;

IV – Famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico;

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- I - Auxílio-Natalidade;
- II - Auxílio-Funeral;
- III – Pagamento de água, luz, gás e aluguel em caráter eventual;
- IV – Distribuição de cesta básica;
- V – Passagens para itinerantes, locação de veículos para transporte de pessoas carentes para usuários da Política de Assistência Social;
- VI – Cobertores, roupas E acessórios de uso domésticos;
- VII - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º: A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoas com deficiência, a gestante, a nutris e os casos de calamidade Pública.

§ 2º: Todo atendimento de benefícios, às famílias e indivíduos, deverá se acompanhado, obrigatoriamente, de um parecer social emitido por profissional habilitado na área social.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º - O benefício natalidade destinado à família e dever à alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 8º - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Pç: Luiz José Moreira, nº 185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 3º - Fica condicionado o disposto no Art. 6º, a participação de um dos responsáveis do nascituro, em ações socioeducativas ou socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, nas seguintes condições:

- I – custeio de despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 10º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 11º - O alcance do pagamento de taxas de água, luz, gás e aluguel, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social e será realizada em espécie, nas seguintes condições:

- I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único de Programas Sociais, em casos de desemprego/miséria;
- II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde ou em cumprimento de decisão judicial e não sejam contribuintes da Previdência Social;

§ 1º – O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento das taxas de água, luz, gás e aluguel num período máximo de 03 meses por família admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.

§ 2º – Fica condicionado o disposto no Art. 8º, a participação de um dos membros da família, na maioria, em ações socioassistenciais ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 12º – O alcance da distribuição da cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens e consumo, nas seguintes condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Pç: Luiz José Moreira, nº185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único de Programas Sociais, em casos de desemprego/miséria;

II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde e não sejam contribuintes da Previdência Social;

§ 1º – O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento de 01 cesta básica mensal, num período máximo de 03 meses por família admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.

§ 2º – Fica condicionado o disposto no Art. 8º, a participação de um dos membros da família, na maioria, em ações socioassistenciais ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 13º - O alcance da distribuição da cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens e consumo, nas seguintes condições:

I – famílias extremamente pobres, de acordo com os critérios do Cadastro Único de Programas Sociais, em casos de desemprego/miséria;

II – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde e não sejam contribuintes da Previdência Social;

§ 1º – O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento de 01 cesta básica mensal, num período máximo de 03 meses por família admitindo-se uma única prorrogação de prazo por igual período.

§ 2º – Fica condicionado o disposto no Art. 8º, a participação de um dos membros da família, na maioria, em ações socioassistenciais ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 14º – O alcance de passagens e locação de veículos de para itinerantes e usuários da política de assistência social, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de espécie, nas seguintes condições:

I – Constitui-se pelo fornecimento de passagens a pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes;

II – Constitui-se pela locação de veículos para transportes de pessoas que atendam as condições acima indicadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Pç: Luiz José Moreira, nº185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

Art. 15º - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º - Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV - Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

V- Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

VI - Por desastre e calamidade pública; e

VII - Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

§ 2º - E reconhecida como calamidade pública situação de anormalidade advinda da seca que assola nossa região, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes.

Art. 16º – As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não incluem na condição de benefícios eventuais as assistências sociais.

Art. 17º – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único – O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Cruz/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Pç: Luiz José Moreira, nº 185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

Art. 18º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidade na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral e eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 20º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 03 de Julho de 2017


TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito do Municipal